

Assunto: Regras de prescrição e prestação de MCDT

**Para: Entidades Prestadoras e Prescritoras de
Cuidados de Saúde;
Prestadores com Acordo de Faturação.**

Considerando que o IASAÚDE, IP-RAM tem vindo a detetar algumas inconformidades no que respeita às regras de preenchimento das requisições de Meios Complementares Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), quer no momento da prescrição, quer na prestação;

Considerando que estas inconformidades contribuem para a devolução de processos para efeitos de comparticipação e reembolso de despesas de saúde aos utentes do SRS-Madeira, e por forma a evitar constrangimentos no sistema, vimos pela presente alertar para o correto preenchimento dos modelos de requisição de MCDT em vigor, quer em suporte de papel pré-impresso (manual), quer de forma impressa, cujas regras constam das Normas de Prescrição e das Normas de Prestação de MCDT, que se encontram disponíveis no site do IASAÚDE, IP-RAM em https://www.iasaude.pt/attachments/article/3383/Normas_Prescricao_MCDT_vf_SET17.pdf e em https://www.iasaude.pt/attachments/article/3384/Normas_Prestacao_MCDT_vf_Set2017.pdf.

Neste sentido, solicitamos a devida confirmação do preenchimento de todos os campos obrigatórios no momento da prescrição, bem como aquando da prestação.

Mais se alerta que, para efeitos de comparticipação ou reembolso das despesas de saúde, na fatura/recibo deverá sempre constar a identificação do médico prestador do MCDT (ou, nas situações em que se aplique, do respetivo técnico), contendo o número de cédula profissional, devendo o mesmo coincidir com o médico prestador identificado na requisição, na área reservada à prestação do cuidado.

Mais se informa que foram publicadas as Portarias n.º 72/2021, 73/2021 e 74/2021, de 10 de março, que aprovaram novas regras e tabelas para a comparticipação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares (RMN) aos utentes do SRS-Madeira quando encaminhados pelo SESARAM, EPERAM, quando prestadas no âmbito de um acordo de faturação, e as regras para reembolso daqueles exames, respetivamente.

Nesta sequência, solicita-se a todas as entidades prescritoras e prestadoras de cuidados de saúde para, se possível, adotar na prescrição e na prestação de RMN, os códigos e nomenclaturas constantes da tabela em anexo à Portaria n.º 73/2021, para efeitos de reembolso da despesa ao utente por parte do IASAÚDE, IP-RAM.

A Presidente do Conselho Diretivo



M.ª Rita Gomes de Andrade

DGFC/UOC/UTAC/SF